



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2017

Mês: Março

Nº XVI

---

DECRETO 011/2017

**Declara zona de expansão urbana no município de Taperoá e demais providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Considerando** que no Art. 1º do Decreto Nº 010/2017 há um erro referente as informações do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**RESOLVE E DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica considerada Zona de Expansão Urbana, a área de contorno e adjacências aos limites LESTE da Zona Urbana, correspondente ao imóvel rural denominado “BELO HORIZONTE”, no perímetro suburbano desta Cidade, com área de 13,00 ha (treze hectares), de propriedade da senhora Inácia Ramos Viturino, conforme Carta de Adjudicação Judicial datada de 16/10/2012, o qual confronta-se atualmente: ao Norte, com terras de José Ribeiro de Farias; ao Sul, com terras de Suetônio Vilar Campos; ao Leste, com o Estádio Municipal “O Ribeirão” e com terras de Suetônio Vilar Campos; e, ao Oeste, com a Vila Popular e com terras de José Ribeiro de Farias, registrado no CRI desta Comarca, sob matrícula 250, no Livro 41, fls. 50, em 24/04/1972.

Parágrafo único – A alteração do perímetro da Zona de Expansão Urbana de que trata este Decreto far-se-á com observância ao permissivo legal.

**Art. 2º** - A Zona de Expansão Urbana caracteriza-se pela porção territorial para fins de futura urbanização contida dentro do perímetro urbano.

**Art. 3º** - São objetivos na Zona de Expansão Urbana:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2017**

**Mês: Março**

**Nº XVI**

---

- I - ordenar o adensamento construtivo;
- II - evitar a saturação do sistema viário;
- III - permitir o adensamento populacional onde este ainda for possível, como forma de aproveitar a infraestrutura disponível;
- IV - ampliar a disponibilidade de equipamentos públicos, os espaços verdes e de lazer.

**Art. 4º** - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições das legislações correlatas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 20 de março de 2017.

  
**Jurandi Gouveia Farias**  
**Prefeito Constitucional**